



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Fundamentação legal

A contratação do objeto deste termo de referência será realizado por meio de procedimento licitatório, na forma de **Inexigibilidade de licitação**, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, bem como às condições estabelecidas neste termo de referência, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 063/2025.

2. Do objeto e objetivos (art. 6º, XXIII, alínea “a”; art. 18º, III e art. 40º, § 1º, I da lei federal 14.133/2021).

2.1. Do objeto

Contratação de 04 (quatro) vagas para participação no **TREINAMENTO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (CHATGPT) NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**, na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aulas, a ser realizado no período de 22 a 44 de maio de 2025, na cidade de Cacoal – RO, promovido pela **GALERIA INCAP**.

O curso tem por objetivo capacitar gestores, servidores e profissionais de licitação para conduzir processos de compras e contratações públicas de forma eficiente, legal e transparente, utilizando a Inteligência Artificial (ChatGPT) como ferramenta de apoio para elaboração de documentos, análise de propostas e padronização de processos.

Segue abaixo a relação dos servidores inscritos:

Nome	Função
Algaene Conceição Oliveira	Assessora de controle interno

2.1.1. O cronograma e conteúdo programático estão anexo aos autos.

2.2. Dos objetivos

A contratação do “**Treinamento: Inteligência Artificial (ChatGPT) nas Compras e Contratações de Serviços nas Licitações Públicas**” tem como objetivos principais:

- **Capacitar os servidores** da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO no uso prático e seguro da Inteligência Artificial aplicada aos processos de compras e contratações públicas;
- **Modernizar a gestão administrativa**, promovendo maior eficiência, transparência e padronização nos atos de elaboração e instrução processual;
- **Aprimorar a qualidade técnica** de documentos como Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), minutas de edital, justificativas, relatórios e demais peças administrativas;
- **Reduzir o tempo de elaboração** dos documentos administrativos, otimizando rotinas internas e aumentando a produtividade institucional;
- **Estimular a inovação e atualização profissional contínua** dos servidores, em



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88);

- **Assegurar conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021**, fortalecendo a capacidade técnica do Poder Legislativo na condução dos processos licitatórios e contratações diretas.

3. Da garantia do objeto (art. 40º, § 1º, III da lei federal 14.133/2021)

Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venha a surgir na falha da execução do(s) serviço(s), fica a cargo da contratada, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da recuperação do serviço.

4. Da classificação do item (art. 6º, XIII da lei federal 14.133/2021)

Os itens que integram o objeto deste termo de referência tratam-se de SERVIÇO COMUM, não continuado, em consonância ao que dispõe o art. 6º, XIII e XVII da lei federal 14.133/2021.

5. Da entrega/prazo/recebimento (arts. 6º, XI; 40º, § 1º, II; 95º da lei federal 14.133/2021)

O objeto deverá ser entregue no endereço, local e data indicados no folder/ficha de inscrição encaminhados pela contratada.

5.1. Do prazo

A execução do objeto deverá obedecer o cronograma indicado no folder/ficha de inscrição. Considerando que o objeto trata de serviço de execução imediata, devendo ser executado de uma única vez, deverá se considerar para fins de vigência contratual a nota de empenho, conforme estabelece no art. 95º da lei federal 14.133/2021.

6. Do recebimento e certificação dos serviços (art. 140º, I da lei federal 14.133/2021)

O objeto deste termo será recebido em conformidade com o que rege o art. 140, inciso I, letras "a" e "b", da lei federal 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estipulado neste termo de referência e o recebimento será:

- **Provisório:** Mediante a execução do serviço;
- **Definitivo:** Ao final da execução do serviço, conforme estabelece o folder, e entrega do certificação.

- A empresa é obrigada a informar em caso de cancelamento/adiamento no prazo de um dia útil que antecede o serviço. Devido a distância, deslocamento e prejuízos possíveis que possa gerar custos a administração.

7. Das condições de pagamento (art. 141º, III da lei federal 14.133/2021)

O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste termo de referência será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente sem rasuras, em letra bem legível informando o serviço e quantitativos contratados, conforme dispõe o art. 141º, combinado com o art. 140º da Lei nº 14.133/2021.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

contratual.

Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do ordenador de despesas.

O prazo para pagamento da nota fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva transação bancária.

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais, CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas.

8. Da despesa

O valor total da contratação a ser paga será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em única parcela.

9. Da referência de preços

O valor da contratação, por tratar-se de inexigibilidade de licitação, deverá ser compatível com os preços praticados pela contratada para outros contratantes para objetos iguais ou similares.

Nesse sentido, foram juntadas notas fiscais da empresa Galeria INCAP, com os valores de outros cursos ofertados pela empresa, com características semelhantes ao curso do presente procedimento, demonstrando o valor praticado no mercado.

10. Planilha estimativa de custos

Os custos totais são os já apresentados neste termo de referência, não sendo necessária a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

apresentação de planilha para maiores detalhes.

11. Da proposta de preço

A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço total para o evento, em algarismo e por extenso, observando-se as especificações e conteúdo programático apresentado para Proposta Comercial, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e todos os ônus diretos, e também as despesas com o instrutor (honorários e encargos sociais), material didático e de apoio e certificado.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço contratado.

12. Do critério de julgamento

Em caso de inexigibilidade, amparada no art. 74º, III, "f" da lei federal nº 14.133/2021, não há possibilidade de adoção de critério de julgamento em virtude da singularidade do objeto.

13. Subcontratação cessão e/ou transferência

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

14. Da sustentabilidade

A priori, a Câmara apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, no entanto, ainda não há norma interna que preveja diretrizes de sustentabilidade a serem exigidas e recomendadas às empresas prestadoras de serviços.

15. Das sanções administrativas (capítulo XX da resolução legislativa nº 007/20e)

As sanções administrativas serão aplicadas conforme regulamentação interna contida no capítulo XX da resolução legislativa nº 007/2023.

16. Da habilitação

A habilitação dos proponentes será realizada de acordo com o estabelecido nos arts. 62 e seguinte da lei federal nº 14.133/2021.

Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa Contratada.

17. Das obrigações

17.1. Da contratada

Além daqueles exigidas em lei a empresa deverá:

- a. Executar a prestação de serviço no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste termo de referência.
- b. Comunicar por escrito a contratante, com antecedência mínima de um dia útil, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a prestação de serviço no prazo estipulado;
- c. Manter durante toda a execução da prestação de serviço as mesmas condições de habilitação;
- d. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;

e. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

f. Prestar à contratante qualquer informação sobre a prestação de serviço, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

17.2. Da contratante

a. Promover o acompanhamento e o recebimento da prestação de serviço, verificando se está em conformidade com o folder;

b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações;

c. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo.

18. Da justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência no art. 74º, III, "f" da lei federal nº 14.133/2021, onde destaca a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluídos treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Portanto, justifica-se a forma de contratação por **Inexigibilidade de Licitação**.

19. Dos casos omissos

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente termo de referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da lei federal nº 14.133/2021 e resolução legislativa 007/2023, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20. Do foro

As partes elegem o foro da comarca de São Francisco do Guaporé/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

21. Dotação orçamentária

A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente termo de referência correrá por conta da dotação consignada no orçamento desta Câmara Municipal, para o exercício de 2025:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal


01.0310001.2001 – Manutenção das atividades

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

São Francisco do Guaporé – RO, 19 de setembro de 2025.


Tamyres Brito Ferreira
Equipe de Apoio
Portaria 012/2025/SG

Revisado por: 
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretário Geral
Portaria 073/2025/GP